



PROCESSO: 30.140-0/2017
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL LUCIARA
RESPONSÁVEL: FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO - Prefeito Municipal
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevêm os autos com informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 8220/2019), dando conta do decurso de prazo para o encaminhamento das alegações finais pelo Gestor, após este ser notificado por meio do Edital de Notificação n.º 832/LCP/2018 (Doc. n.º 255148/2018).

Inicialmente, ressalto haver previsão regimental de que a notificação para apresentação de alegações finais seja procedida mediante publicação no Diário Oficial de Contas (artigo 141, parágrafo 2º, do RI-TCE/MT).

Contudo, considerando que o Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho não possui advogado constituído nos autos, bem como já fora anteriormente notificado via Sistema de Gestão de Documentos (SGD) – medida esta que se revelou eficiente –, entendo salutar o reenvio da intimação ao responsável, como forma de garantir o efetivo contraditório na presente Tomada de Contas Ordinária.

Assim sendo, **determino o reenvio da notificação** constante do Doc. Digital n.º 255148/2018, desta vez **por meio do SGD**, com reabertura do prazo para apresentação de alegações finais pelo Responsável.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Diligenciados, a fim de que permaneçam no setor para aguardar a manifestação ou o decurso do prazo.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 04 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

